



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 47/2024 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, de 18 de abril de 2024, que:

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROGRAMA DE ANISTIA DE DÉBITOS
FISCAIS RELACIONADOS COM O ICM E
ICMS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 26/2024, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 47, lida em plenário dia 29 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição de programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto tem como objetivo atender pleito do Tribunal de Justiça do Estado, que visa oportunizar aos contribuintes do ICMS a oportunidade de resolução de suas pendências em evento que visa obter negociação de dívidas tributárias, incluindo os créditos estaduais, conforme autorizado pelo Convênio ICMS nº 12, de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária. Há, ainda, que se considerar o interesse público na recuperação desses créditos com vistas a suprir as necessidades de investimentos no Estado.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

*Dependências que acatam
o Conselho de Comand. de
Justiça*

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Pretende-se, ainda, com a Proposição, a alteração legislativa da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com vistas a simplificar o processo de restituição de tributos e da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, para corrigir a referência à unidade de volume dos minérios sujeitos ao pagamento da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TCRM.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto**.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de abril de 2024.**

DEP.

RELATOR

HEMÍLIO RIBEIRO

APROVADO À UNANIMIDADE

APROVADO À UNANIMIDADE